

Bairro do Jaó comemora a nova e boa safra



Antônio Lima e o técnico Paulo Dias na plantação de feijão carioquinha: alimentos abastecem toda a comunidade quilombola

Dos campos do Bairro do Jaó, na zona rural de Itapeva, há tempos não se via brotar tanta fartura. Arroz, feijão, milho, frutas e hortaliças orgânicas e fresquinhas saem direto da terra para a mesa de cerca de 500 moradores do bairro. A comunidade, que há pouco mais de quatro anos convivia com a escassez de alimentos, comemora a boa safra e já se prepara para a primeira festa do milho verde, que deve acontecer até o final deste ano.

A gente precisava ter o que comer, lembra Antônio Aparecido de Oliveira Lima, o Cido, presidente

da Associação dos Produtores do Quilombo do Jaó. Ele e outras 25 famílias da comunidade atuam em parceria pelo bem do bairro, que aos poucos recebe de volta os que partiram para outras regiões em busca de sustento. As coisas melhoraram, então muita gente está voltando, diz Cido.

Nessa parceria, a comunidade conta com o apoio da Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Foram cedidos implementos para o plantio, sementes e orientação técnica. Procuramos assessorar os produtores tanto no

momento do plantio como em todas as fases de desenvolvimento das plantas, explica o técnico da Secretaria da Agricultura, Paulo Roberto de Oliveira Dias.

A produção é diversificada. Cinco alqueires de feijão carioquinha, cinco de arroz, cinco de milho e meio alqueire de milho verde. Nas hortas, alface, rabanete, cebolinha, entre outras variedades são cultivadas pelas mãos da agricultora urea Paula Alexandre, de 57 anos. Com o apoio da jovem Ivone, de 16 anos, a terra é preparada e tratada diariamente. Tem mais umas sete pessoas que cuidam das hor-

tas, diz urea.

Social - Os alimentos que não são aproveitados pela comunidade são destinados à Secretaria de Ação Social e distribuídos às comunidades carentes do município. Trata-se do projeto Verdura e Companhia, que beneficia mais de 100 famílias.

As famílias interessadas em participar do projeto Verdura e Companhia devem procurar a Secretaria Municipal de Ação Social. As cestas são distribuídas todas as terças-feiras, no período da tarde. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone 3522-0307.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01. Comunicado de CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
No. Protocolo: 02.1372/2007	Data de Protocolo: 22/11/2007
No. CEVS: 352240601-472-000113-1-2	
Razão Social: EDILSON DE JESUS FOGAÇA ME	
CNPJ/CPF: 009.192.940/0001-02()	
Endereço: R JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO, 113 JD SAO CAMILO	
Município: ITAPEVA	CEP: 18408-060 UF: SP
Resp. Legal: EDILSON DE JESUS FOGAÇA	
CPF: 122.766.678-00	
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o cancelamento da Licença de Funcionamento – comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de outubro de 2010	
02. Comunicado de CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
No. Protocolo: 02.593/2007	Data de Protocolo: 26/04/2007
No. CEVS: 352240601-561-000098-1-4	
Razão Social: LUCELIA RODRIGUES DE LIMA ITAPEVA ME	
CNPJ/CPF: 008.765.287/0001-52()	
Endereço: AV VATICANO, 1521 JD EUROPA	
Município: ITAPEVA	CEP: 18406-380 UF: SP
Resp. Legal: LUCELIA RODRIGUES DE LIMA	
CPF: 105.940.918-61	
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o cancelamento da Licença de Funcionamento – Lanchonete	
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de outubro de 2010	
03. Comunicado de CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
No. Protocolo: 02..550/2008	Data de Protocolo: 08/04/2008
No. CEVS: 352240601-561-000248-1-3	
Razão Social: REGINA DOS SANTOS ME	
CNPJ/CPF: 009.451.301/0001-06()	
Endereço: R: DR. PINHEIRO, 525 SALA 3 CENTRO	
Município: ITAPEVA	CEP: 18400-005 UF: SP
Resp. Legal: REGINA DOS SANTOS	CPF: 139.030.348-94
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o cancelamento da Licença de Funcionamento – Lanchonete	
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de outubro de 2010	
04. Comunicado de CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
No. Protocolo: 02.1267/2004	Data de Protocolo: 25/11/2004
No. CEVS: 352240601-471-000194-1-0	
Razão Social: LUIZ CLAUDIO ANTONIO NOGUEIRA ME	
CNPJ/CPF: 005.502.689/0001-76()	
Endereço: R JAU, 215 - CENTRO	
Município: ITAPEVA	CEP: 18400-420 UF: SP
Resp. Legal: LUIZ CLAUDIO ANTONIO NOGUEIRA	
CPF: 033.993.308-98	
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA	

MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o cancelamento da Licença de Funcionamento – comercio varejista de produtos alimentícios não especificados anteriormente.	
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de outubro de 2010	
05. Comunicado de CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
No. Protocolo: 02.1954/2009	Data de Protocolo: 03/12/2009
No. CEVS: 352240601-561-000063-1-9	
Razão Social: JOAO OSCAR LINO BUSTOLIN ITAPEVA ME	
CNPJ/CPF: 002.700.906/0001-44 ()	
Endereço: RUA MARIO PRANDINI, 139 CENTRO	
Município: ITAPEVA	CEP: 18400-170 UF: SP
Resp. Legal: JOAO OSCAR LINO BRUSTOLIN	
CPF: 588.581.308-63	
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o cancelamento da Licença de Funcionamento – Lanchonete.	
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de outubro de 2010	
01. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	
No. Protocolo: 02.2017/2010	Data de Protocolo: 25/10/2010
No. CEVS: 352240601-471-000196-0-7	Data de Vencimento: / /
Razão Social: MINI MERCADO ZAVALLTD ME	
CNPJ/CPF: 056.942.360/0001-67()	
Endereço: R JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA, 352 GUARIZINHO	
Município: ITAPEVA	CEP: 18400-100 UF: SP
Resp. Legal: Zaqueu Valerio da Silva	CPF: 026.815.998-06
Resp. Técnico:	CPF: . . -
CBO:	Conselho Prof: No. Inscr.: UF:
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA SÉRIE AB Nº 221 de 23/10/2010. Fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou pagamento da multa.	
ITAPEVA, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.	
02. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO	
No. Protocolo: 02.2018/2010	Data de Protocolo: 25/10/2010
No. CEVS: 352240601-561-000706-2-9	Data de Vencimento: / /
Razão Social: DANIEL BUENO DE GODOY	
CNPJ/CPF: 081.716.018/39 - ()	
Endereço: AV PAULINA DE MORAES, 1415 JD. MARINGÁ	
Município: ITAPEVA	CEP: 18400-320 UF: SP
Resp. Legal: DANIEL BUENO DE GODOY	CPF: 081.716.018-39
Resp. Técnico:	CPF: . . -
CBO:	Conselho Prof: No. Inscr.: UF:
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0052 de 24/10/2010. Fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.	
ITAPEVA, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.	
03. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO	
No. Protocolo: 02.2019/2010	Data de Protocolo: 25/10/2010

Continua na página 3

Governo de Itapeva/SP Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Vice-prefeito ULYSSES MARIO TASSINARI Presidente do Fundo Social de Solidariedade SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI Secretarias Administração e Finanças ADELÇO BÜHRER JÚNIOR Agricultura e Abastecimento CASSIANO TFFOLI OLIVEIRA Cultura e Turismo DAVIDSON PANIS KASEKER Coordenação e Planejamento	JOSÉ MARIA SILVA Defesa Social e Ação Social LUCIANO ALLER DE OLIVEIRA Educação SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO Indústria, Comércio e Desenvolvimento ARMANDO RIBAS GEMIGNANI Juventude, Esportes e Lazer ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA Governo e Negócios Jurídicos ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO Saúde MARCO ANDRÉ FERREIRA D OLIVEIRA	Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO CÂMARA MUNICIPAL Presidente - Paulo de la Rua Tarancón Vice-presidente - Roberto Comeron 1 secretário - Walter Daniel da Silva Júnior 2 secretário - Eliel Ferreira Leite Antônio Marmo Fogaça Ivete Aparecida Rosa Oziel Pires de Moraes Paulo Roberto Tarzã dos Santos Sidnei José dos Santos Gonçalves Wilson Roberto Margarido	EXPEDIENTE Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002 Jornalista Responsável: Juliana Oliveira MTB 38.111 Assessoria de Imprensa: Ademir Schimidt, Alene Santos, Bárbara Laranja e Jaqueline Martins telefone (15) 3526-8042 e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br www.itapeva.sp.gov.br Impressão: Gráfica Valente Tiragem: 1000 exemplares
--	---	---	---

Continuação da página 2

No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CNPJ/CPF: 337.639.318/48 - ()
 Endereço: R Irmã Ernestina, 813 VL DOM BOSCO
 Município: CEP: 18400-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CPF: 337.639.318-48
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0050 de 24/10/2010. Fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.

ITAPEVA, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.

04. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE INTEDIÇÃO TOTAL

No. Protocolo: 02.2020/2010 Data de Protocolo: 25/10/2010
 No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CNPJ/CPF: 337.639.318/48 - ()
 Endereço: R Irmã Ernestina, 813 VL DOM BOSCO
 Município: CEP: 18400-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CPF: 337.639.318-48
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE INTERDIÇÃO TOTAL SÉRIE AC Nº 012 de 24/10/2010. Fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.

ITAPEVA, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.

05. Comunicado de INTERDITO

No. Protocolo: 02.2021/2010 Data de Protocolo: 25/10/2010
 No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CNPJ/CPF: 337.639.318/48 - ()
 Endereço: R Irmã Ernestina, 813 VL DOM BOSCO
 Município: CEP: 18400-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA APARECIDA DE BARROS
 CPF: 337.639.318-48
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do INTERDITO de 24/10/2010.

ITAPEVA, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.

01. .Comunicado de PROCESSO A DIVIDAATIVA

No. Protocolo: 05.1286/2010 Data de Protocolo: 24/06/2010
 No. CEVS: 352240601-468-000004-2-6 Data de Vencimento: / /
 Razão Social: COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITAPEVACO
 CNPJ/CPF: 007.008.517/0001-76()
 Endereço: R FRANCISCO DE LIMA, 180 VL APARECIDA
 Município: ITAPEVA CEP: 18401-050 UF: SP
 Resp. Legal: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
 CPF: 327.025.758-97
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o encaminhamento da NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA SÉRIE AA Nº 00102 de 10/08/2010 a DIVIDAATIVA.

ITAPEVA, quinta-feira, 27 de outubro de 2010.

01. Comunicado de ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.1749/2010 Data de Protocolo: 09/09/2010

No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: VANDA CERDEIRA
 CNPJ/CPF: 150.496.648/10 - ()
 Endereço: R ALIPIO ALMEIDA CAMARGO, 163 JD BELVEDERE
 Município: CEP: 18401-430 UF:
 Resp. Legal: VANDA CERDEIRA CPF: 150.496.648-10
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0021 de 09/09/2010.

ITAPEVA, quarta-feira, 3 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de Concorrência Pública nº 04/2.010

Acham-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Concorrência Pública Nº 04/2.010.

Concorrência Nº 04/10 do tipo Menor Preço por ITEM; OBJETO: Contratação de Serviços de Execução da Obra de Construção de um Prédio Escolar no Jardim Maringá, futura instalação da E.M. Rubens Fernando de Almeida – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Encerramento às **14:00** horas do dia **03/12/2010**. O Edital completo disponível no Site: - **www.itapeva.sp.gov.br**, Informações **compras@itapeva.sp.gov.br** – fone(s) (15) 3522-3208. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva-SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de outubro de 2.010.

ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS – Enc. Depto. de Compras

Processo nº 12.748/2010

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ASSUNTO: Contrato Emergencial Serviço de Transporte de Pacientes

Diante do contido nos autos, mormente no que tange à justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde através do Ofício nº 0127/10 e o parecer Jurídico, a qual **ACOLHO**.

I – Nos termos do disposto no Artigo 24, inciso IV, da lei número 8.666/93, alterada pela Lei número 8.883/94, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação, da empresa JURANDIR MACHADO DA SILVA, para o serviço de transporte de pacientes da área do Bº Guarizinho.

II – Assinado, publique-se.

III - À chefia de Gabinete para prosseguimento.

Itapeva, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Editais de: - Tomada de Preços nº 12/2010

Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Edital de Tomada de Preços Nº 12/2.010

Tomada de Preços Nº 12/2.010 do tipo menor preço: Recapeamento de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas e avenidas do Município, com fornecimento e aplicação de Massa Asfáltica. Encerramento às 09:00 horas do dia 16/11/2.010. O Edital completo disponível no Site: **www.itapeva.sp.gov.br**, Informações **compras@itapeva.sp.gov.br** – fone(s) (15) 3522-3208, 3522-1002. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 28 de Outubro de 2.010.

ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
Encarregado Seção de Compras

Edital de: - Chamada Pública nº 01/2010

Acha-se aberta nesta Prefeitura:

Edital de Chamada Pública Nº 01/2.010

Chamada Pública nº 01/2010 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição

Continua na página 4

Continuação da página 3

de Alimentos da Agricultura Familiar – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da lei nº 10.696/2003 e pelo Convenio nº 087/2010-SESAN.

Prazo para Apresentação de propostas:

Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 15/11/2010, às 17h00min, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP, com sede á Rua José Basílio de Araujo Ferraz nº 205 – Centro - Itapeva – SP.

O Edital completo está disponível no Site: www.itapeva.sp.gov.br, Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no horário de 07h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.- fone(s) (15) 3522-2609 ou 3521-1798.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de Outubro de 2.010.

SECRETARIA DE GOVERNO E NEG-CIOS JURÝDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.132, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

DÁ nova redação ao artigo 3º da lei 1736/2001 alterando o índice IGP-M para IPCA, na correção dos valores constantes em UFIRs em toda legislação tributária municipal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e seu Parágrafo Único da lei 1736/2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Todos os valores, constantes em UFIRs, em toda a legislação tributária municipal, passam a ser corrigidos pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, acumulado de 12 (doze) meses, inclusive para a apuração do valor venal da Planta Genérica de Valores, tendo a mesma orientação no que concerne às Leis 1103/97 e 1099/97 e todos os demais valores ou tabelas anteriormente denominadas em UFIRs.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, com alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 2.849, de 26 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 13 (treze) membros sendo:

.....

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; (Inciso Alterado)

.....

XI – Um representante de Organização Não-Governamental do Setor Ambiental; (Inciso Alterado)

XII – Um representante do segmento Turismo; (Inciso Incluído)

XIII – Um representante da classe artística. (Inciso Incluído)

..... (Nova Redação)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.134, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição, às APM's - Associações de Pais e Mestres que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo, visando a cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	CNPJ/MF
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	47.815.956/0001-05
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	03.729.315/0001-62
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	05.108.479/0001-06
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	04.352.984/0001-20
V	APM da EM Bairro dos Pintos	03.797.641/0001-07
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	60.122.579/0001-97
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	50.801.950/0001-93
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	05.040.686/0001-68
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	00.894.200/0001-35
X	A.P.M. da E.M. Prof. Eufrálio Barbosa	00.696.079/0001-04
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	50.802.537/0001-43
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	05.323.719/0001-87
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	00.696.075/0001-59
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	49.540.081/0001-07
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	04.990.373/0001-08
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	05.346.482/0001-50
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	04.623.338/0001-50
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	02.474.046/0001-78
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	47.816.681/0001-24
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	57.053.951/0001-46
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	04.433.630/0001-00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	50.802.065/0001-29
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	03.797.493/0001-20
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	50.800.960/0001-04
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	06.965.901/0001-02
XXVI	A.P.M. da Escola Municipal Jardim Bela Vista	05.111.038/0001-55
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	58.979.238/0001-90
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	02.474.569/0001-14
XXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	06.946.113/0001-60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	03.734.972/0001-06
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Muzel	05.601.181/0001-25
XXXII	A.P.M. da E.M. Olívia Gomes de Melo	00.857.051/0001-34
XXXIII	(APM) da E.M. Raphael Fabri Netto	04.648.873/0001-66
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	02.553.010/0001-80
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	03.097.297/0001-43
XXXVI	EM Ministro Sêmio Motta	04.595.345/0001-96
XXXVII	A.P.M. da EM Dom Sílvia Maria Dario	47.816.731/0001-73
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Melo	49.540.016/0001-86
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	57.054.314/0001-94
XL	A.P.M. da E.M. (R) Bairro da Sombra	03.731.481/0001-01
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	09.157.770/0001-17
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Muzel	09.075.876/0001-71
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Muzel de Moura	09.152.621/0001-65
XLIV	APM da EMEI Prof. Elza de Souza Barros	09.096.222/0001-24
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	12.559.499/0001-50
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Junior	09.509.547/0001-91
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Gláucia de Melo Santos Pontes	09.085.355/0001-03
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jaille Abdalla Bührer	09.143.277/0001-48
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	09.629.615/0001-56
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	10.332.556/0001-39
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	11.923.622/0001-08
LII	APM da EMEI Lar Esperança	09.688.550/0001-10
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	09.138.268/0001-69
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	09.688.596/0001-39
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	09.087.204/0001-86
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	10.905.111/0001-09
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	10.353.163/0001-01

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o quinto dia útil, no valor mensal de:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Repasse
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	780	R\$ 3.276,00
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	313	R\$ 1.314,60
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	386	R\$ 1.621,20
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	448	R\$ 1.881,60
V	APM da EM Bairro dos Pintos	84	R\$ 600,00
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	428	R\$ 1.797,60
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	317	R\$ 1.331,40
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	422	R\$ 1.772,40
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	196	R\$ 823,20
X	A.P.M. da E.M. Prof. Eufrálio Barbosa	460	R\$ 1.932,00
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	388	R\$ 1.629,60
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	117	R\$ 600,00
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	411	R\$ 1.726,20
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	831	R\$ 3.490,20
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	232	R\$ 974,40
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	774	R\$ 3.250,80
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	219	R\$ 919,80
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	240	R\$ 1.008,00
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	666	R\$ 2.797,20
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	252	R\$ 1.058,40
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	295	R\$ 1.239,00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	309	R\$ 1.297,80
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	97	R\$ 600,00
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	710	R\$ 2.982,00
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	597	R\$ 2.507,40
XXVI	A.P.M. da Escola Municipal Jardim Bela Vista	367	R\$ 1.541,40

Continua na página 5

Continuação da página 4

XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	149	R\$ 600,00
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	178	R\$ 747,60
XXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	508	R\$ 2.133,60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	593	R\$ 2.490,60
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	750	R\$ 3.150,00
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	189	R\$ 793,80
XXXIII	(APM) da E.M. Raphael Fabri Netto	469	R\$ 1.969,80
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	310	R\$ 1.302,00
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	268	R\$ 1.125,60
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	260	R\$ 1.092,00
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	830	R\$ 3.486,00
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	480	R\$ 2.016,00
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	173	R\$ 726,60
XL	A.P.M. da E.M. (R) Bairro da Sombra	112	R\$ 600,00
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	196	R\$ 823,20
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	121	R\$ 600,00
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	156	R\$ 655,20
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	328	R\$ 1.377,60
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	370	R\$ 1.554,00
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	191	R\$ 802,20
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Gláucia de Melo Santos Pontes	162	R\$ 680,40
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jailie Abdalla Bühner	253	R\$ 1.062,60
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	185	R\$ 777,00
L	APM EMEI Prof Liliâne Angélica Leonele Moreira	142	R\$ 600,00
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	75	R\$ 600,00
LII	APM da EMEI Lar Esperança	222	R\$ 932,40
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	234	R\$ 982,80
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	89	R\$ 600,00
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	194	R\$ 814,80
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	65	R\$ 600,00
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	123	R\$ 600,00

§ 1º O valor da parcela será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar no ano imediatamente anterior a esta Lei ou, nos casos em que não houver, pelo número lançado no Sistema Prodesp, podendo ser corrigido para os anos posteriores, mediante Decreto, seguindo a forma seguinte:

I - às Associações com até 150 (cento e cinquenta) alunos: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

II - às Associações com 151 (cento e cinquenta e um) alunos ou mais: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por aluno.

§ 2º Às Associações das Escolas que participarem do desfile comemorativo ao aniversário da cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser empregado exclusivamente no evento.

§ 3º Poderá a primeira parcela ser repassada, independentemente do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do respectivo Termo de Repasse, ficando as demais devidas nos meses estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar semestralmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

Continua na página 6

Continuação da página 5

valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;
- II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:
 - a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
 - c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
 - d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
 - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício correspondente, nas programações orçamentárias a seguir:

I – Para Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Órgão	09.03.00
Unidade	09.03.00
Cat. Econômica	33.50.41
Função	12
Subfunção	361
Programa	2008
Ação	2047
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2200000
N.º da Despesa	1161

II – Para Escolas Municipais de Ensino Infantil:

Órgão	09.03.00
Unidade	09.03.00
Cat. Econômica	33.50.41
Função	12
Subfunção	365
Programa	2008
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2100000
N.º da Despesa	1162

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.316, de 17 de agosto de 2005.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Centros de Desenvolvimento da Criança – ACDC, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Centros de Desenvolvimento da Criança – ACDC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.123.338/0001-62, visando a cooperação para a execução do “Projeto Investindo em Vidas”.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 3 (três) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Subvenção Social será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado, em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do Termo de Repasse.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;
- VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;
- X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de

Continua na página 7

Continuação da página 6

regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar ao Município, em relatório único, as atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo

contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício correspondente, na programação orçamentária a seguir:

Órão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente
Cat. Econômica	3.3.50.00.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	4001	Atenção à Criança e ao Adolescente
Ação	2117	Atendimento ao Adolescente
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	500 0015	Creches - Remesse Federal
Nº. da Despesa		378

Órão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.04.00	Fundo de Assistência Social
Cat. Econômica	3.3.50.00.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	4001	Atenção à Criança e ao Adolescente
Ação	2117	Atendimento ao Adolescente
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	500 0015	Creches - Remesse Federal
Nº. da Despesa		1166

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE sobre denominação de Estrada Municipal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se “Raul de Oliveira Filho” a Estrada Municipal que liga o Jardim Bela Vista ao Bairro Taquaral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.137, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE sobre a concessão de licença remunerada a servidor público municipal para exercer cargo de direção da entidade de classe.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida licença remunerada para o servidor público municipal eleito para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Itapeva e Região -

Continua na página 8

Continuação da página 7

SP, durante o período em que durar o mandato.

§ 1º O tempo de licença mencionada no *caput* deste artigo será computado para todos os fins.

§ 2º Durante a licença de que trata esta Lei, ao servidor investido no cargo de Presidente da entidade de classe, fica:

I – assegurado o direito à percepção de todas as vantagens inerentes ao cargo público ocupado; e

II - vedada sua transferência ou remoção *ex officio* do cargo público ocupado.

Art. 2º É admitida a demissão, exoneração ou dispensa do servidor candidato a cargo da entidade de classe e daquele eleito, ainda que suplente, desde que após apuração da falta disciplinar mediante Processo Administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 939, de 6 de dezembro de 1996.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.941, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

ACRESCENTA inciso V ao artigo 1º do Decreto n.º 6.877, de 2 de agosto de 2010, que nomeia membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado e São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CVS n.º 15, de 26 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Portaria n.º CVS 16, de 24 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.076, de 31 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SMSI/GAB/VISA n.º 1654/10;

CONSIDERANDO a reunião prévia ao ato de nomeação do novo membro;

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao artigo 1º do Decreto n.º 6.877, de 2 de agosto de 2010, que nomeia membros da Equipe Técnica Multiprofissional de Avaliação e Emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), do Município de Itapeva/SP, passando a ser composta pelo seguinte representante:

Art. 1º

.....

V – José Luiz Altílio Raccah

Arquiteto CREA n.º 0600236920

Credencial n.º 22406-18

CPF n.º 109.987.808-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.942, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado e São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 686.221,37 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08/3.3.90.14.00	7007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122 – 7007/2280	- Manutenção do gabinete do Prefeito	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	10.000,00

Adic. 110.0000		
03.00.00	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
03.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
31/3.3.90.30.00	7007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122 – 7007/2263	- Consultoria Jurídica e contencioso	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	10.000,00
Adic. 110.0000		

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
98/4.6.90.71.00	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA	
28.843 – 9002/0006	- Serviço da dívida pública interna - geral	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.		400.000,00
Adic. 110.0000		

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
387/3.3.90.47.00	4001 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243 – 4001/2117	- Atendimento ao adoles cente	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	10.000,00
Adic. 500.0007		

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
702/3.3.90.47.00	3008 – GESTÃO DA POLÍTICA ESPORTE E LAZER	
27.122 – 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	20.000,00
Adic. 110.0000		

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
1078/3.3.90.48.00	3007 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
27.812 – 3007/2108	- Funcionamento do núcleo do esporte	R\$
Fonte de Recursos 03 Cód.	- Outras despesas correntes	45.000,00
Adic. 110.0000		

14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVICOS	
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
827/3.3.90.47.00	5011 – CONSER URBANOS CONT. PROG ESPECÍFICOS	
15.452 – 5011/2293	- Manut. de serviços urbanos não cont. prog esp.	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	30.000,00
Adic. 110.0000		

14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVICOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
1236/4.4.90.51.00	5007 – SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO	
17.512 – 5007/1078	- Construção de galerias	R\$
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Investimentos	20.845,46
Adic. 100.0018		

14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVICOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
1237/4.4.90.51.00	5007 – SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO	
17.512 – 5007/1078	- Construção de galerias	R\$
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Investimentos	5.375,91
Adic. 100.0019		

14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVICOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
1235/4.4.90.51.00	5007 – SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO	
17.512 – 5007/1078	- Construção de galerias	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	15.000,00
Adic. 100.0019		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.03.00	DIRETORIA DE TRANSITO	
982/3.3.90.39.00	8001 – SINAL VERDE - TRÂNSITO RACIONAL	
15.452 – 8001/1073	- Sinalização vertical e horizontal	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	50.000,00
Adic. 410.0000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	DIRETORIA DE TRANSITO	
986/4.4.90.52.00	8001 – SINAL VERDE - TRÂNSITO RACIONAL	
15.452 – 8001/1073	- Sinalização vertical e horizontal	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	60.000,00
Adic. 410.0000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
958/3.3.90.14.00	8005 – GESTÃO DE SEGURANÇA	
06.122 – 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos	R\$
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	10.000,00
Adic. 110.0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I - R\$ 20.845,46 proveniente de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo do Convênio Galeria Bela Vista;

II - R\$ 5.375,91 proveniente de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo do Convênio Galeria Beija-flor;

III - R\$ 110.000,00 proveniente de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de doações para o Fundo Municipal de Apoio ao desporto de Itapeva – São Paulo;

IV - R\$ 45.000,00 proveniente de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de doações para o Fundo Municipal de Apoio ao desporto de Itapeva – São Paulo;

V - R\$ 505.000,00 provenientes de excesso de arrecadação dos Recursos Próprios do Município no presente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 4.176, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Itapeva, **Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e**

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 8.064 / 2010, que trata

Continua na página 9

Continuação da página 8

sobre suposta irregularidade ocorrida na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme notícia trazida através do Ofício GM n.º 412 / 2009;
CONSIDERANDO que a conduta enquadrada no artigo 86 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público V.P.D.L., registrado sob o n.º 10523, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos autos, acompanhado da presente Portaria de instauração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de

Administração e Recursos Humanos e de Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e

Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 294 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90 / 2010.

PROCESSO N.º 11.499 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Vera Lucia Florinda Moreira ME.

OBJETO: aquisição de mobiliário escolar.

VALOR: total de R\$ 69.396,20 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 06 de outubro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 609/4.4.90.52.00-12.361.2008.2041-02-2620000; 615/4.4.90.52.00-12.365.2008.2051-02-2620000 do orçamento Municipal vigente.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2010.

CONTRATO N.º 297 / 2010

PROCESSO N.º 11.560 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Medtech Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – ME.

OBJETO: fornecimento de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR: R\$ 17.532,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO: 1055/3.3.90.30.00.10.301.1011.2001.95.3000095 do orçamento Municipal vigente.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de 6 de outubro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA: 6 de outubro de 2010.

CONTRATO N.º 298 / 2010

PROCESSO N.º 11.560 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – ME.

OBJETO: fornecimento de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR: R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO: 1055/3.3.90.30.00.10.301.1011.2001.95.3000095 do orçamento Municipal vigente.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de 6 de outubro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA: 6 de outubro de 2010.

CONTRATO N.º 300 / 2010

PROCESSO N.º 11.560 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Dipromed Comércio e Importações Ltda.

OBJETO: fornecimento de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR: R\$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO: 1055/3.3.90.30.00.10.301.1011.2001.95.3000095 do orçamento Municipal vigente.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de 6 de outubro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA: 6 de outubro de 2010.

CONTRATO N.º 311 / 2010.

CARTA CONVITE N.º 85 / 2010.

PROCESSO N.º 12.302 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Nekko – Comércio de Gás Ltda.

OBJETO: fornecer Gás de Cozinha, para diversas Secretarias do Município.

VALOR: total em R\$ 4.188,03 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 64/05.01.00/3.3.90.30.00-04.122.7008.2281-01-1100000; 87/06.01.00/3.3. 90.30.00-04.123.7001.2283-01-1100000; 324/08.01.00/3.3.90.30.00-08. 122.4003.2152-01-5100000; 629/10.01.00/3.3.90.30.00-13.122.3006.2103 -01-1100000; 690/11.01.00/3.3.90.30.00-27.122.3008.2112-01-1100000; 723/12.01.00/3.3.90.30.00-20.606.60 01.2195-01-1100000; 762/13.01.00 /3.3.90.30.00-26. 782. 5012.2294-01-1100000; 820/14.01.00/ 3.3.90. 30.00- 15. 122.5014.2286-01-1100000; 920/ 15.01.00/ 3.3. 90.30.00-04.121.6007. 2229-01-1100000; 959/17. 01.00/ 3.3. 90.30. 00-06.122.8005.2276-01-1100000; 970/17.02.00/3.3.90. 30. 00-06.181.8002.2267-01-1100000; 979/ 17.03.00/ 3.3.90.30.00-15.452.8001.1073-01-4100000; 997/18.02. 00/3.3. 90.30.00-18.541.6006.2224-01-1100000; 1181/ 08.01.00/3.3.90.30.00-08. 442.4002.2129-05-5000017; do orçamento vigente.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.

CONTRATO N.º 314 / 2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 102 / 2010.

PROCESSO N.º 12.448 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: W. Mendes Comercial Ltda - ME.

OBJETO: fornecimento de materiais para construção, para construção do Centro de Eventos e Benfeitoria de Apoio no Parque Pilão D'Água, ref. Convênio n.º 279.402-40/08, "Programa Turismo Brasil". objeto do Edital de Pregão Presencial n.º 102/2.010.

VALOR: total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071/10.01.00/4.4.90.52.00-23.695.6004.1133-05-1000080 do orçamento vigente no exercício de 2010.

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da emissão do pedido de compras.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.

TERMO ADITIVO N.º 01 - CONVÊNIO

PROCESSO N.º 11.382 / 2010.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONVENIADA: Banco BMG S.A.

OBJETO: prorrogação do prazo estipulado na Cláusula Segunda do

Continua na página 10

Continuação da página 9

Convênio em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com início em 22 de setembro de 2010 e vencimento em 21 de setembro de 2011, sendo esta a primeira prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2010.

ERRATA
TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO: 8.698 / 2010.
ENTIDADE: Associação dos Centros Desenvolvimento da Criança.
Onde lê-se:
OBJETO: repasse de recurso por meio de meio de Subvenção Social, visando a cooperação para a aquisição de 13 (treze) microcomputadores para a execução do Projeto “Investindo em Vidas”.
VALOR: A Subvenção Social será de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais), a ser depositado, de forma parcelada.
Leia-se:
OBJETO: repasse de recurso por meio de Subvenção Social, visando a cooperação para a execução do “Projeto Investindo em Vidas”.
VALOR: A Subvenção Social será de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais) por mês.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na Edição de 23 de outubro de 2010, na página 14 da Imprensa Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais, torna público, nesta data, a **CONVOCAÇÃO** dos aprovados no Concurso Público para os cargos de **Motorista, Oficial Administrativo e Telefonista** listados abaixo, cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 30 de setembro de 2006, homologado conforme edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 09 de dezembro de 2006, prorrogado conforme edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 13 de dezembro de 2008, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria do Departamento de Pessoal, localizado na Rua Lucas de Camargo, 520 - Centro (Câmara Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E A XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA PROFISSIONAL
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO (OU JUSTIFICATIVA) NA ÚLTIMA ELEIÇÃO
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS
- HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO, PREVISTOS NA TABELA I DO EDITAL DO CONCURSO
- 1 FOTO 3X4

CARGO: MOTORISTA
DATA: 16/11/2010 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 14H00
APROVADO CONVOCADO: 4º Lugar – MILTON CASSU ALVES

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
DATA: 16/11/2010 (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 14H00
APROVADO CONVOCADO: 2º Lugar – MARLI CRISTINA VEIGA

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
DATA: 16/11/2010 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 14H00
APROVADO CONVOCADO: 3º Lugar – MARISA APARECIDA VEIGA

CARGO: TELEFONISTA
DATA: 16/11/2010 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 14H00
APROVADO CONVOCADO: 2º Lugar – SÍLVIA HELENA SANTOS VASCONCELLOS

Itapeva, 03 de novembro de 2010.

Paulo de La Rua Tarancón
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA

CONTRATO Nº. 158/ 2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2010
PROCESSO Nº. 8.666/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Konrad Comércio de Caminhões Ltda.
ONDE LÊ-SE:
VALOR: total de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).
LEIA-SE:
VALOR: total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 24 de julho de 2010, às páginas 14 da Imprensa Oficial do Município.

Educação de Itapeva é destaque na Revista Época

Por indicação da Fundação Lemann, a secretaria municipal de Educação de Itapeva foi selecionada pela Revista Época para dar vida à pauta sobre o uso do material apostilado no Ensino Fundamental II ~ séries finais.

Conduzida pela repórter Camila Guimarães, a entrevista foi realizada no início do mês de setembro e publicada na edição 648 do dia 15 de outubro com o título Livro didático ou Apostila.

Selma do Carmo Bühner Cravo, secretária municipal da Educação, Carla Ferraz Brunharo Bortoluci - representante de 5 a 8 séries e Regiane Oliveira Rodrigues Siqueira, representante de 1 a 4 séries, foram às protagonistas da reportagem.

Sonia Roseiro, coordenadora Geral de Normas Pedagógicas e Flag Graciliano dos Santos, Assistente Técnico Pedagógico ~ ATP de Língua Portuguesa acompanharam as entrevistas realizadas com as professoras Carla e Regiane.

Atualmente, os professores de 5 a 8 séries de Itapeva fazem o uso do livro didático integrado ~ apostilas nas escolas da rede. Já os alunos

de 1 a 4 séries tem o apoio somente dos livros didáticos.

Segundo Carla, o uso da apostila padroniza os conteúdos na rede. Para ela, o material é um norteador do trabalho pedagógico, porém não é único, uma vez que apresenta conteúdos mínimos, o que possibilita ao professor complementar quando necessário, mediante as necessidades da turma. Há uma preocupação com a qualidade dos exercícios propostos e não com a quantidade, destacou.

Já Regiane, que faz uso dos livros didáticos, considerou como vantagens que o material apostilado se sobressai pelo fato de ser consumível. É um material conciso e, por ter todo o conteúdo do bimestre, ocorre à familiarização do assunto a ser trabalhado mediante a leitura previamente solicitada. Ainda contempla todas as disciplinas num mesmo suporte, enfatizou.

Para finalizar, Selma ressaltou que o grande desafio, independentemente do material usado, continua sendo a formação do professor.

A matéria termina com a constatação que Itapeva está entre as melhores notas do IDEB da região.